



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 45/90

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 1º - As atividades da Administração Municipal serão adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Prefeito.

ARTIGO 2º - A ação do governo será planejada tendo em vista o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural do Município, como também objetivando a melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O planejamento compreende a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias;
- III - Orçamento Anual.

ARTIGO 4º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá critério de prioridades, de acordo com a essencialidade da obra ou do serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.

ARTIGO 5º - Os assuntos submetidos ao Prefeito, deverão ser previamente coordenados em todos os órgãos neles interessados, mediante consultas, entendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas que se harmonizem com o planejamento de gover



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

no traçado para o Município.

ARTIGO 6º - O controle e a execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidos em todos os órgãos, com os seguintes objetivos:

- I - harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos, reorientando-as quando em desvio;
- II - atualizar permanentemente os serviços municipais, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;
- III - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV - controlar as aplicações do dinheiro público e guarda dos bens patrimoniais.

ARTIGO 7º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços em casos comprovadamente aconselháveis e programados, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a órgãos ou entidades do setor público ou a pessoas ou entidades do setor público ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, atendido o disposto nos art.6º e seguintes da Seção III do Decreto 2.300 de 21-11-86.

ARTIGO 8º - Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal, for realizada por entidade pública ou privada, mediante convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se esta exigência às entidades subvencionadas pelo Município.

ARTIGO 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do quadro de pessoal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

través da seleção rigorosa por concurso público de provas ou de provas e títulos, de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 10º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tocantins compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

a - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio ambiente - CODEMA.

b - Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COMAPA.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO.

- Assessoria de Governo.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

a - Departamento de Administração

b - Departamento de Fazenda

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

a - Departamento de Educação e Cultura

b - Departamento de Ação Social

c - Departamento de Saúde Pública

d - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 11º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA compete:

- I - formular e fazer cumprir as diretrizes de Política Ambiental do Município;
- II - elaborar e propor projetos de lei, normas, procedimento e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o ítem anterior;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- V - propor a celebração de convênio, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VI - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VIII - identificar e informar a comunidade e os órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- IX - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

solo e recursos não renováveis do Município;

X - atuar, no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas, especialmente nas escolas;

XI - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;

XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no Município;

XVII - elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 12º - O CODEMA é composto por 07 (sete) membros, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares dos órgãos da Prefeitura;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - um representante de órgãos da administração estadual ou federal, que tenha dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possua representação no Município;
- IV - um representante de Clubes de Serviço;
- V - um representante dos Conselhos Comunitários.
- VI - um representante das Associações de Moradores;
- VII - um representante estudantil.

ARTIGO 13º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 14º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

ARTIGO 15º - O Regimento Interno previsto no artigo 11, inciso XVII especificará sobre a eleição da Diretoria, sua composição, a atribuição dos membros, forma de votação, período de reuniões, convocação, tomada de decisões, destituição, substituição de membros e tudo o mais que garanta o funcionamento e atuação do CODEMA, de acordo com esta Lei.

ARTIGO 16º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará um servidor da Prefeitura para exercer as funções de Secretário Executivo do CODEMA.

§ 2º - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio ambiente - FEAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 17º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas anualmente, no orçamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 18º - O prazo para a instalação do CODEMA será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 19º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 20º - Ao Conselho Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento compete criar e manter serviços e programas que visem ao aumento da produção e produtividade agrícola, ao abastecimento alimentar; promover o fornecimento de insumos, máquinas e implementos; promover o atendimento a grupos de produtores rurais no preparo de terras, através da criação de patrulhas mecanizadas; promover a instalação de unidades experimentais, campos de demonstração e cooperação, lavouras e hortas comunitárias; promover a criação de pequenos animais; promover juntamente com o Estado e a União uma política buscando dotar o meio rural de infra-estrutura de serviços básicos; apoiar, estimular e ou promover a implantação de estruturas que facilitem a armazenagem, a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural.

ARTIGO 21º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-COMAPA será constituído de 05 (cinco) membros da seguinte forma:

- I - um membro indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um membro designado pela Câmara Municipal;
- III - um técnico agrícola indicado pela EMATER ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

- IV - um produtor rural indicado pelo Conselho Comunitário;
- V - um representante do Sindicato Rural.

ARTIGO 22º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 23º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente como relevante serviço ao Município.

ARTIGO 24º - O suporte administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMAPA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, devendo consignar dotação orçamentária específica.

ARTIGO 25º - O COMAPA elaborará seu Regimento Interno especificando sobre eleição da Diretoria, sua composição, atribuição dos membros, forma de votação, período de reuniões, convocação, tomada de decisões, destituição, substituição de membros e demais requisitos que agilizem e garantam o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno a que se refere o artigo será elaborado dentro de 60 (sessenta) dias a partir da instalação do COMAPA e será submetido à homologação do Prefeito que deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias do recebimento.

ARTIGO 26º - O Prefeito Municipal não se manifestando nos prazos previstos no artigo 19 e parágrafo único do artigo anterior, os Regimentos a que estes se referem estarão homologados automaticamente.

ARTIGO 27º - À Assessoria de Governo compete formular e executar a política de planejamento do Município em seu aspecto integral: econômico, físico-territorial, social e institucional-administrativo; proporcionar ao chefe do Executivo assistência na sua repre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

sentação política e social, preparar a agenda, despachos e expedientes do Prefeito e providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções; executar ou promover a execução das atividades de relações públicas, desenvolver e acompanhar contatos com a imprensa e órgãos de comunicação e divulgação das ações da Prefeitura; estabelecer a integração e articulação da Prefeitura com instituições e órgãos públicos de interesse da Municipalidade e propiciar os entendimentos entre os poderes Executivo e Legislativo no Município; pronunciar-se sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura e representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa, fixando a orientação jurídica a ser seguida pela instituição em todas as instâncias e promovendo a sua defesa; promover as atividades de licitação municipal em coordenação com o Departamento de Fazenda e a colaboração dos demais órgãos; elaborar e coordenar a execução dos Programas Especiais de Governo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 28º - Ao Departamento de Administração compete coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente, receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registro; administrar a aquisição, o recebimento, a guarda e a distribuição de material e controle de seu consumo; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia; administrar o edifício-sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município; manter os serviços de copa; receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando igualmente sua expedição; providenciar e controlar a publicação de atos oficiais; emitir requisição de diárias e passagens, executar a operacionalização dos benefícios so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ciais que estejam sob a responsabilidade do órgão.

ARTIGO 29º - Ao Departamento de Fazenda compete executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais; receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária; elaborar e executar, conjuntamente com a Assessoria de Governo, os orçamentos do Município e os Planos Pluri anuais e Diretrizes Orçamentárias Municipais; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

ARTIGO 30º - Ao Departamento de Educação e Cultura compete a formulação e execução da política educacional e cultural do Município de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-CONSEC, criado na forma dos artigos 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, a coordenação da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como promover e coordenar as ações educacionais; instalar e administrar a rede escolar municipal; programar e executar os serviços de orientação e supervisão educacional e pedagógica; organizar e manter em funcionamento as bibliotecas do Município; promover a prática das atividades recreativas e desportivas do Município; promover a valorização dos profissionais de ensino; organizar e controlar os processos de concessão de bolsas de estudos, conforme critérios estabelecidos pelo CONSEC; programar e executar as atividades de assistência ao educando.

ARTIGO 31º - Ao Departamento de Ação Social compete promover e coordenar as atividades de ação social do Município, promover e executar convênios para melhoria e expansão das atividades de ação social; receber e opinar sobre a prestação de contas de entidades de assistên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

cia social que tenham recebido subvenção da Prefeitura; captar as demandas comunitárias para orientar a definição de políticas e o estabelecimento de prioridades no âmbito social da Prefeitura; administrar abrigos para pessoas em situações de risco; propiciar a execução de pequenos projetos comunitários; propiciar apoio à participação e à organização comunitária; desenvolver a avaliação e o acompanhamento das ações assistenciais; criar, supervisionar, fiscalizar e coordenar as creches municipais, dando prioridades aos menores carentes; promover em conjunto com a Assessoria de Governo e o Departamento de Obras da Prefeitura atividades de execução de projetos de moradias populares; viabilizar convênios com entidades federais e estaduais, tendo em vista programa de construção de casas populares para população de baixa-renda; agir em coordenação com os Conselhos Comunitários Municipais, Associações de Moradores e entidades assistenciais, quanto à promoção e o implemento da ação social.

ARTIGO 32º - Ao Departamento de Saúde Pública compete formular e executar a política municipal de prestação de serviços de saúde a partir de demandas sociais e da realidade epidemiológica do Município; exercer a direção municipal do Sistema Único de Saúde -SUS; coordenar a gestão colegiada de saúde no Município, segundo normas vigentes da política nacional de saúde, visando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais na área de saúde, das instituições estaduais e federais no âmbito municipal; promover as atividades de assistência odontológica preventiva, atenção escolar, prestação de serviços de odontologia curativa simplificada a adultos; promover e executar ações específicas de enfermagem e vigilância epidemiológica municipal; promover e executar o serviço de apoio laboratorial e de vigilância sanitária; realizar a triagem de indigentes para encaminhamento à assistência médico-hospitalar fora do Município ou a outras entidades assistenciais; promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro aos necessitados; promover inspeções de saú-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

de e atenção médica dos servidores municipais; orientar, coordenar e executar a prestação de serviços de saneamento básico de áreas'' insalubres conforme normas técnicas pertinentes; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; viabilizar'' contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; formar '' consórcios administrativos intermunicipais; fiscalizar funcionamento de estabelecimento e serviços que ofereçam riscos à saúde pública em coordenação com outros departamentos.

ARTIGO 33º- Ao Departamento de Obras e Serviços urbanos, compete elaborar a programação e o projeto das obras públicas municipais, bem como acompanhar a sua execução observadas as diretrizes do planejamento municipal; executar a recuperação e conservação de edifícios e próprios municipais; coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos; administrar o serviço de transporte; controlar o uso do solo; fiscalizar e fazer '' cumprir as normas referentes às posturas municipais; construir e '' conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município, guardar e controlar o uso das viaturas da Prefeitura e zelar pela sua conservação; fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros; administrar, manter e operar os serviços de água e esgotos.

ARTIGO 34º - Os órgãos integrantes da organização administrativa de que trata o artigo 10, incisos II, III e IV desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Departamento
- II - Assessoria de Governo (nível de Departamento)
- III - Setor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 35º - Ficam criados todos os órgãos componentes da Organização Administrativa mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados à partir da data de sua publicação.

§ 1º - Serão automaticamente extintos os órgãos da organização administrativa anterior, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - Os atuais cargos em comissão e as funções gratificadas serão mantidos pelo prazo das Leis que os criaram, até que sejam adaptados à nova organização estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados.

ARTIGO 36º - No prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei, o Prefeito, mediante Decreto, expedirá o Regulamento Interno que disporá sobre a operacionalização dos órgãos previstos no artigo 10, a competência específica e as atribuições dos servidores investidos em funções de chefia, encaminhando cópia ao Poder Legislativo.

ARTIGO 37º - O Regime Jurídico dos Servidores Municipais e a organização do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura serão estabelecidos em leis específicas.

ARTIGO 38º - O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviço, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos, formulários, que assegurem sua racionalização e produtividade.

ARTIGO 39º - O Prefeito poderá delegar atribuições aos titulares dos órgãos e autoridades de igual nível hierárquico para proferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, as atribuições delegadas.

ARTIGO 40º - A coordenação dos Programas Especiais de governo prevista no art.27 desta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

§ 1º - O decreto que regulamentar a coordenação dos Programas Especiais de governo especificará:

I - as atribuições do coordenador e sua competência para preferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos órgãos desta Prefeitura.

§ 3º - A instalação de coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 02 (dois).

ARTIGO 41º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOCANTINS, 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal